

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1045, DE 14 DE JULHO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM RÚBRICAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal de Cajati/SP, autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial da ordem de R\$ 161.639,78 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), destinado à suplementação da seguinte dotação orçamentária vigente, a saber:

02.12	Departamento de Turismo e Meio Ambiente	VALOR R\$
02.12.01	Diretoria	
23.695.0058.1063	CENTRO DE APOIO AO TURISTA	
4.4.90.51	Obras e Instalações - FONTE 05	97.500,00
4.4.90.51	Obras e Instalações - FONTE 01	64.139,78
TOTAL		161.639,78

Art.2º O recurso necessário para atendimento do encargo previsto para execução do artigo anterior, será proveniente do Contrato de Repasse/Convênio a ser celebrado junto ao **Ministério do Turismo**, representado pela Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) e a contrapartida do Município no valor de R\$ 64.139,78 (sessenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e setenta e oito centavos) que será proveniente da anulação parcial do programa de aquisição de caminhões e máquinas, pois este programa já foi realizado com dotação menor do que foi estimado, que por ora estamos anulando para execução da contrapartida pretendida neste programa novo, a saber:

02.08	Departamento de Obras e Serviços Municipais	VALOR R\$	
02.08.03	Seção de Manutenção e Serviços Municipais		
15.452.0052.1058	Caminhões, Máquinas e Equipamentos		
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	64.139,78	
ANULAÇÃO PARCIAL		64.139,78	
CONTRATO DE REPASSE DO GOVERNO FEDERAL		97.500,00	
TOTAL DE RECURSOS		161.639,78	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito Municipal

Rua Projetada, s/n.º - Estrada do Colina Tênis Club - CEP 11950-000 - Cajati - SP Fone: (13) 3854-8700 - Fax: 3854-8660 - Site: www.cajati.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1045, DE 14 DE JULHO DE 2010.

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 14 de julho de 2010.

RICARDO MOHRING NETO

Diretor do Depto. de Administração

CIRINEU SILAS BITENCOURT

Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos

SOLANGE ROSA

Diretora do Depto. de Contabilidade e Finanças